



**EMENDA Nº 002/2026-L**

De 23 de março de 2026

(De autoria do vereador **MATEUS TARABORELLI**)

***Aditiva ao Projeto de Lei Nº 029/2026-E, de 02/03/2026, que "Institui o Código de Ética dos Conselhos Municipais e estabelece normas gerais de conduta, responsabilidade e procedimento disciplinar aplicáveis aos conselheiros municipais".***

**029-E, de 02/03/2026:**

"Art. 12 [...]

I ...

...

*IX – prestar contas periodicamente das atividades exercidas no Conselho à entidade ou ao segmento social que representa, garantindo o fluxo de informações entre o colegiado e a base social."*

**O art. 8º, do Projeto de Lei nº 029-E, de 02/03/2026 passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:**

"Art. 8º [...]

...

*§3º A representação de classe será formalizada mediante ofício da entidade legalmente constituída, acompanhado de documentação que comprove a legitimidade da indicação.*

*§4º A representação de usuários deverá ser instruída com a ata do fórum, conferência ou assembleia de eleição do segmento, contendo lista de presença e identificação dos participantes."*

**E, de 02/03/2026:**

"Art. 8º-A As vagas destinadas à sociedade civil organizada pertencem às respectivas entidades, sendo o



*exercício da função de conselheiro ato de representação institucional.*

*§1º A perda do vínculo formal ou associativo entre o conselheiro e a entidade que o indicou implica na vacância automática do cargo, devendo a entidade comunicar o fato ao Conselho no prazo de até 10 (dez) dias úteis.”*

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva tem por finalidade fortalecer o caráter representativo, democrático e transparente dos Conselhos Municipais, assegurando maior alinhamento entre a atuação dos conselheiros e os interesses da sociedade civil.

A inclusão de dispositivo que estabelece a prestação de contas periódica às entidades representadas contribui para ampliar a transparência e garantir a efetiva comunicação entre o colegiado e a base social, reforçando a legitimidade da atuação dos conselheiros.

Além disso, a previsão de que as vagas pertencem às entidades, e não aos indivíduos, reafirma a natureza institucional da representação, evitando personalização indevida da função e assegurando coerência entre indicação formal e atuação prática.

A disciplina da perda de vínculo com a entidade representada e os requisitos formais para comprovação da representação também contribuem para maior segurança jurídica, prevenindo questionamentos e fortalecendo a governança dos Conselhos.

Dessa forma, a emenda aprimora o projeto, reforçando a participação social, a transparência e a legitimidade institucional dos Conselhos Municipais.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 23 de março de 2026.

**MATEUS TARABORELLI FOINA**  
**(MATEUS TARABORELLI)**  
Vereador

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
**(GUILHERME NUNES)**  
Vereador